

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO
DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ - MT - PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO Nº 207/2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador **Pedro Sakamoto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2441982-6 SSP/MT e do CPF nº 700.758.248-68, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AL-MT), inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.929.049/0001-11, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida André Maggi, nº 6, Centro Político e Administrativo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Deputado Estadual **José Eduardo Botelho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 033.493-6 SSP/MT e do CPF nº 208.432.671-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444 de 11 de maio de 2017, Resolução TSE nº 23.440 de 19 de março de 2015, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Cuiabá/MT, motivo pelo qual a AL-MT cede gratuitamente ao TRE-MT, a título de comodato, um espaço físico para a montagem de, pelo menos, 8 (oito) guichês de atendimento, bem como a disponibilização de mobiliário, link de dados, servidores, terceirizados e/ou estagiários para executar o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral, em especial na coleta de dados biométricos em Cuiabá/MT, que servirá de base para a Identificação Civil Nacional (ICN) e que poderá, posteriormente, ser utilizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e outros órgãos federais, estaduais e municipais, como preceitua o art. 3º da Lei nº 13.444/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Cooperação;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que o impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir o acesso ao sistema utilizado para o recadastramento biométrico dos eleitores de Cuiabá/MT ao pessoal designado pela AL-MT;
- IV - Repassar à mão-de-obra disponibilizada os conceitos de cidadania, direito constitucional e direito eleitoral, bem como acerca da Identificação Civil Nacional (ICN);
- V - Indicar servidor(es) para supervisionar(em) os trabalhos de atendimento ao eleitor;
- VI - Certificar que os designados não possuem filiação partidária;

- VII - Fornecer sistemas de tecnologia da informação, equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam a montagem e funcionamento da unidade de atendimento eleitoral;
- VIII - Disponibilizar e manter em funcionamento os kit's biométricos e os demais equipamentos de informática necessários ao atendimento dos eleitores (microcomputadores, impressoras, etc);
- IX - Configurar infraestrutura de comunicação de dados que possibilite a interligação da unidade de atendimento com o TRE-MT;
- X - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao eleitor;
- XI - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- XII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Cuiabá/MT;
- XIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- XIV - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AL-MT

4.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- I - Executar, por intermédio do pessoal designado, o objeto deste Termo de Cooperação;
- II - Ceder gratuitamente o espaço físico para instalação de Posto de Atendimento Biométrico;
- III - Custear despesas de funcionamento da unidade de atendimento ao eleitor, incluindo água e energia elétrica;
- IV - Disponibilizar o compartilhamento de *link* de dados para possibilitar o atendimento aos eleitores;
- V - Ceder servidores, terceirizados e/ou estagiários para atuação no Posto de Atendimento;
- VI - Executar as adequações físicas no espaço, incluindo aquelas necessárias à instalação elétrica, implantação de rede lógica, instalação de condicionadores de ar e a identificação do Posto de Atendimento;
- VII - Designar servidores, terceirizados e/ou estagiários, sem filiação

- partidária, com ensino fundamental completo e preferencialmente com ensino médio completo, capacidade de atendimento ao público e que detenham conhecimentos básicos de informática para executar as atividades de atendimento ao eleitor, com coleta de dados biométricos;
- VIII - Realizar, quando necessário, a substituição de servidor, terceirizado e/ou estagiário que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;
 - IX - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
 - X - Manter controle da frequência dos servidores/estagiários designados;
 - XI - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
 - XII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os designados para a execução do presente Termo de Cooperação;
 - XIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
 - XIV - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência até o dia 9 de maio de 2018, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pela AL-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

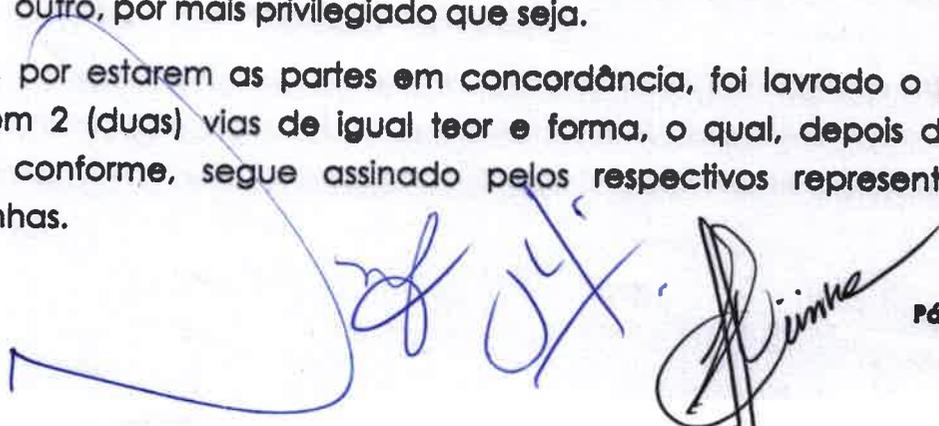
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento aos servidores envolvidos.
- 15.2. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes,

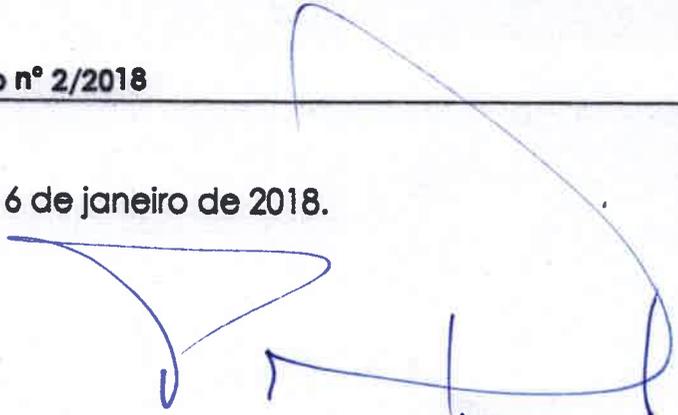
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Culabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes e testemunhas.



Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2018.



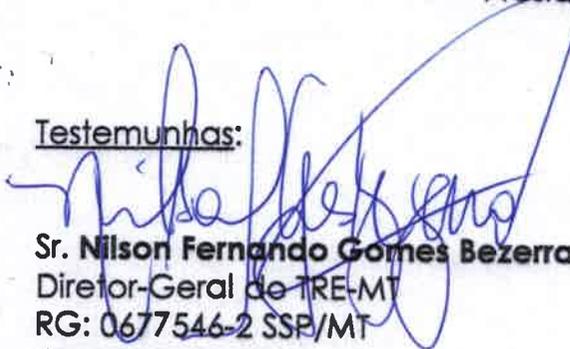
Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-MT

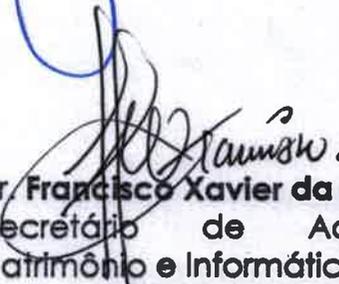


Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da AL-MT

Testemunhas:



Sr. **Nilson Fernando Gomes Bezerra**
Diretor-Geral do TRE-MT
RG: 0677546-2 SSP/MT
CPF: 550.306.291-49



Sr. **Francisco Xavier da Cunha Filho**
Secretário de Administração,
Patrimônio e Informática da ALMT
RG: 130.482 SSP/MT
CPF: 283.920.861-04